

RESOLUÇÃO Nº 597 de 04 de setembro de 2012.
Autoria: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a fixação do subsídio De Vereadores para a 17ª Legislatura 2013-2016, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso VI, alínea “f” da Constituição Federal e dos artigos 12, § 1º e 161, VI do Regimento Interno e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Luziânia, para o quadriênio de 2013 a 2016, que se inicia em 01 de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais) mensais, nos termos do Art. 45, da Lei Orgânica do Município, art. 29, inciso VI, alínea “f” da Constituição Federal e art. 68, § 7º, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º. Pelo comparecimento às sessões extraordinárias exclusivamente convocadas pelo Prefeito Municipal, até o máximo de 03 (três) sessões remuneradas no mês perceberá o Vereador 10% (dez por cento) do total de sua remuneração mensal por sessão, desde que devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 3º. Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser fixada verba de representação, em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos demais Vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo, limitada esta ao que perceber o Prefeito nos termos do art. 45, § 2º da Lei Orgânica do Município, desde que devidamente aprovado pelo TCM.

Art. 4. Fica assegurado aos Vereadores o direito de percepção do décimo terceiro subsídio iguais as suas remunerações mensais, a ser pago no mês de dezembro, em consonância do § 5º, art. 45, da LO, desde que devidamente aprovado pelo TCM.

Art. 5º. O total dos gastos com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) da receita do Município.



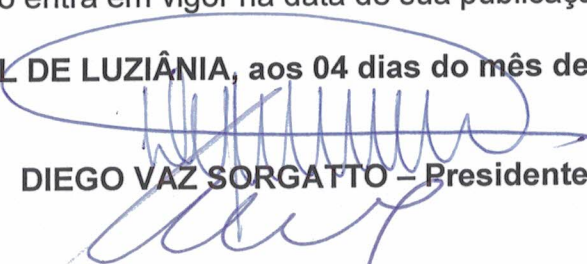
**CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA**

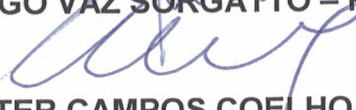
Art. 6º. Aos subsídios dos Vereadores Municipais fica assegurada a revisão geral anual, todo mês de abril, a partir do ano de 2013, pelo índice aplicável para os servidores da Câmara Municipal de Luziânia, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

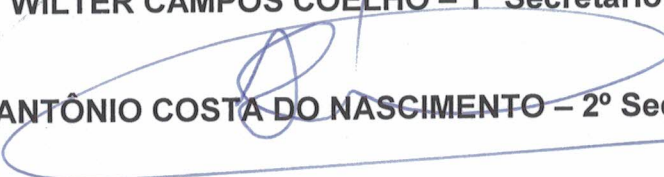
Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 2012.


DIEGO VAZ SORGATTO – Presidente


WILTER CAMPOS COELHO – 1º Secretário


ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Setor de Recursos – Divisão de Notificação

Fls.

Ofício nº 05013/13/SR

Goiânia, 16 de maio de 2013.

Sr.(a) Presidente;

Estamos encaminhando, a V. Exa. cópia do AC nº 02543/13, do Município de LUZIÂNIA, para conhecimento do registro.

Atenciosamente,

*À PROCURADORIA
para parecer
24/05/13*
Alvaro Murilo R. Roriz
Presidente
Câmara Municipal de Luziânia

Savio Teixeira de Oliveira
Savio Teixeira de Oliveira
Chefe do Setor de Recursos

Exmo. Sr.(a)
Alvaro Murilo Reis Roriz
Presidente da Câmara Municipal de LUZIÂNIA-GO
Praça Nirson Carneiro Lobo – Centro.
CEP: 72.800-000
Of. 05013/13-Proc. nº 20726/12/3ª-Karol/CP 15.

ACÓRDÃO AC Nº

- TCMGO - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 20.726/2012
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
NATUREZA : FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
PERÍODO : LEGISLATURA 2013-2016
RESPONSÁVEL : DIEGO VAZ SORGATTO - EX-PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA. PODER LEGISLATIVO. LEI DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A LEGISLATURA 2013-2016. 1- Anotação para fins de controle de gastos; 2- Inaplicabilidade dos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 597/2012 e aplicabilidade dos demais dispositivos da referida norma; 3- Alerta o Chefe do Poder Legislativo e Executivo quanto à possibilidade de imputação de débito e de rejeição das prestações de contas, em razão de pagamento referente aos dispositivos da referida norma considerados inaplicáveis.

VISTOS e relatados os presentes autos, para fins de anotação e controle de gastos, ato de fixação de subsídios dos agentes políticos do Município de Luziânia para a legislatura 2013-2016, conforme o previsto na IN nº 004/12-TCMGO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos na Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do Relator:

1- anotar as Leis nº 3.547/2012, 3548/2012, e a Resolução nº 597/2012 do Município de Luziânia, que fixa os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo para a legislatura 2013-2016, para fins de controle dos gastos delas decorrentes;

2- considerar:

2.1- INAPLICÁVEL os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 597/2012, uma vez que tais dispositivos vão de encontro ao disposto nos artigos 29, VI, "d", e 39, §4º, ambos da CF, bem como no art. 7º, I, III e IV, da IN 04/12-TCMGO;

2.2- APLICÁVEL as demais disposições da referida norma.

Dessa forma, os subsídios dos agentes políticos do Município de Luziânia, para a legislatura 2013-2016, para fins de controle de gastos pelos setores competentes deste Tribunal, serão considerados nos seguintes valores:

AGENTE POLÍTICO	VALOR DO SUBSÍDIO
Prefeito	R\$ 26.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 13.340,00
Secretários	R\$ 13.340,00 + 13º
Vereadores	R\$ 10.021,00
Presidente da Câmara	R\$ 10.021,00 (*)

(*) Obs.: O pagamento de parcela referente aos dispositivos da norma considerados inaplicáveis pelo exercício da função poderá contaminar as contas de gestão. Portanto, a ocorrência de pagamento de tais parcelas deve ser observada quando do exame das prestações das correspondentes contas, conforme o previsto no art. 7º da IN nº. 004/12 TCMGO.

4- alertar o Chefe do Poder Legislativo e do Executivo do Município de Luziânia quanto à possibilidade de imputação de débito e de rejeição das prestações de contas, em razão de pagamento referente à irregularidade do item 2.1.

5- para fins de controle de gastos e do cumprimento desta decisão, deve a Secretaria de Contas Mensais de Gestão, quando do exame das prestações de contas, verificar a ocorrência de pagamento indicados no item 2.1;

7- alertar os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Luziânia sobre a necessidade de observância da legislação que regulamenta os limites de gastos com pessoal do Legislativo e do Executivo, especialmente a CF (arts. 29, VII, 29-A e incisos, 37, X e XI e 39, § 4º) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 18 e 23).

À Superintendência de Secretaria para encaminhar os autos à Secretaria de Atos de Pessoal, para fins de preenchimento da planilha de subsídios, e para as demais providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS em

Goiânia, aos

04 ABR 2013

Presidente Cons. Jossivani Oliveira
Vasco C. A. Jambo
Cons. Substituto

Relator Cons. Sebastião Monteiro

Participantes da votação:

1 – Cons. Francisco José Ramos

Presente

Ministério Público de Contas